



Câmara Municipal de Vereadores
de Santa Cruz do Capibaribe - PE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

LEI Nº 1.227/98

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PERNAMBUCO, faço saber a Câmara aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de motocicletas como veículo alternativo de transporte individual de passageiro no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo Único - Os condutores de motocicletas deverão conduzir seu veículo em condições técnicas, com habilidade objetivando oferecer conforto e segurança ao passageiro e ao público em geral, observados, também, os princípios de permanência, generalidade, eficiência, modicidade e de cortesia para com os usuários.

Art. 2º - A concessão valerá por 02 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, de conformidade com a conveniência do Município.

§ 1º - O máximo de motocicletas permitido será de 300 (trezentos) para todo Município.

§ 2º - Caberá ao órgão competente da comunidade, atendido ao princípios gerais da Administração Pública, organizar e determinar os locais de estacionamento do veículo.

Art. 3º O proprietário de moto de aluguel, para ter direito de concessão, deverá fazer requerimento ao Sr. Prefeito, juntando comprovante de propriedade da motocicleta, declaração expedida por órgão competente de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de uso, apresentar certidão negativa criminal e assinar termos de compromisso e responsabilizando-se pelos requisitos de higiene, segurança e conforto do passageiro e comprovante de habilitação.

Art. 4º - A Prefeitura a qualquer tempo, se lhe convier, ou se as exigências referentes às condições técnicas, requisitos de higiene, segurança e conforto não forem cunpridas, poderá revogar as concessões.

Art. 5º - É dever do Proprietário de moto-taxi zelar pelas condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.

Art. 6º - É obrigatório o uso de capacete tanto para o motoqueiro como para o passageiro.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe - PE

Casa Dr. José Vieira de Araújo

Art. 7º - O moto-taxista quando em trabalho deverá trajar-se adequadamente; utilizando-se de calça comprida, sapato (tênis) e uma jaqueta com o número de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços do Município, que o identificará como moto-taxista.

Art. 8º - Em hipótese alguma, o moto-taxista poderá transportar mais de um passageiro.

Art. 9º - É proibido o tráfego de veículo sobre as calçadas.

Art. 10º - Somente poderão conduzir motos os que estiverem regularizados e habilitados pelo órgão competente.

Art. 11 - Trimestralmente o proprietário da motocicleta de aluguel deverá apresentar-se na secretaria de Administração com o seu veículo para vistoria, onde serão analisadas as condições da mesma.

§ 1º - Em caso de não satisfazerem as condições técnicas exigidas, será suspensa a concessão até a total regularização.

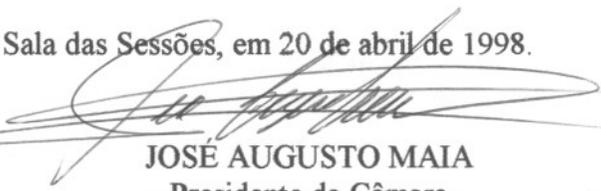
§ 2º Pelo serviço de vistoria será cobrado uma taxa, cujo o valor e condição de pagamento será estabelecido através de Decreto, pelo Poder Executivo.

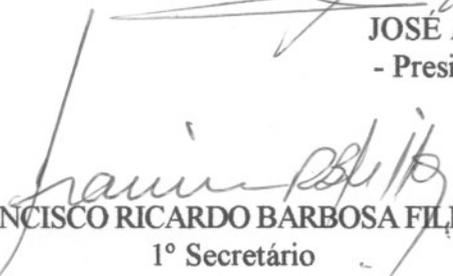
Art. 12 - A concessão será precedida de pagamento de taxa respectiva, que deverá ser paga anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 13 - Será praticado uma tarifa única no valor de R\$ 1,00 (um real), para todos os percursos na área urbana do Município, sujeito a reajuste, concedido somente mediante Decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.164, de 12 de maio de 1.997.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1998.


JOSE AUGUSTO MAIA
- Presidente da Câmara -


FRANCISCO RICARDO BARBOSA FILHO
1º Secretário


ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
2º Secretário